

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Comissão Especial De Licitação

REF: TOMADA DE PREÇOS 06/2019

Prezados senhores,

A Empresa **WE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME**, com sede na R AURELIANO DOS SANTOS, nº 49, Bairro CENTRO, JAPOATÃ/SE - CEP: 49.950-000, inscrita no CNPJ nº 26.935.474/0001-19, por intermédio de seu representante legal o Sr. WELDER BEZERRA NASCIMENTO, portador da Carteira de identidade nº 3.460.771-4 SSP/SE e do CPF nº 059.419.155-60, vem por meio desta, nos autos do processo em epígrafe (ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019), apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base na alínea "a" do inciso 1 do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Manifestar-se contraria a decisão desta respeitosa comissão, analisando as razões e mostrando coesão em seus argumentos.

I. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação instaurada no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**, intitulada Tomada de Preços 06/2019, cujo objeto consiste na **CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, CONFORME CONTRATO Nº 1039960/2017, SICONV Nº 844019**, na qual a Comissão Especial De Licitação proferiu (Mediante parecer técnico) Decisão julgando desclassificada a empresa **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, e vencedora do certame a licitante **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA**.

RAZÕES DO RECURSO

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O art. 109. Inciso 1, alíneas "b" da Lei de Licitações e Contratos reza que:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Do julgamento da proposta"

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 05 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados, sábado e domingo.



WE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
R AURELIANO DOS SANTOS, 49 JAPOATA-SE
CNPJ: 26.935.474/0001-19
Tel: 79 99817-1266 - welder.tr@outlook.com

III DO MÉRITO RECURSAL

A) WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

- 1) A empresa foi declarada **DESCLASSIFICADA** no certame referente a TOMADA DE PREÇOS 06/2019, e consequentemente a empresa VILLARI consagrada como vencedora do certame.

Vimos aqui neste presente recurso, de forma resumida, indagar o referido Parecer Técnico (Emitido no dia 21/01/2020 pelo Sr. Eng. Wallysson Almeida Vieira), onde o mesmo cita o seguinte:

“WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Foi consultado e a empresa está fora do simples nacional, o encargo teria que ser igual aos encargos da planilha da administração, por esse motivo julgamos procedente o questionamento”.

Após esta citação, o mesmo parecer técnico **DESCLASSIFICA** a empresa recorrente, onde também fora anexado ao parecer técnico a consulta de optante do Simples Nacional da nossa empresa.

Bom, não viemos através deste recurso questionar o fato ou muito menos a veracidade da consulta anexada ao parecer técnico.

Porém, viemos indagar e questionar a respeito da nossa desclassificação, já que não compreendemos o nosso “Não enquadramento” no Simples Nacional que veio a culminar em nossa desclassificação, já que se trata de uma consulta pública, online e acessível para quaisquer pessoas (presentes ou não no processo licitatório).

Posterior a decisão desta estimada comissão, exatamente do dia da elaboração do presente recurso (02/02/2020), fizemos a consulta de optantes do Simples Nacional, através do site **“<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>”**, onde viemos demonstrar e comprovar a decisão errônea da estimada comissão de licitação julgadora do certame.

No presente site, onde com fácil acesso, inserindo assim o CNPJ da recorrente “26.935.474/0001-19”, encontramos a consulta que será anexada ao recurso, sendo que presente nela há a informação que nos encontramos no Simples Nacional desde 01/01/2020 até a presente data, como a presente licitação teve recebimento dos invólucros no dia 07/01/2020 e parecer técnico no dia 21/01/2020, não entendemos e viemos indagar e questionar o referido parecer técnico, já que foi colocado de maneira incoerente a nossa desclassificação. Sendo que nós como empresa garantimos e declaramos que estávamos na condição de “Optante pelo Simples Nacional” na data da presente licitação, conforme anexo I deste recurso demonstra claramente.

Através deste, viemos demonstrar a nossa coerência nos documentos apresentados na licitação e demonstrando assim a nossa injusta desclassificação.



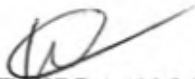
IV. CONCLUSÃO

Munido desta prerrogativa entendemos que a proposta de preços da empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME foi apresentada obedecendo todas as exigências contidas no edital e na legislação, e portanto, esperamos o acolhimento e o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão que desclassificou a empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, visto que fomos desclassificados e injustiçados na decisão desta estimada comissão.

Em vista de todo o exposto, restando comprovada a total clareza dos fatos e alegações da recorrente, é que vimos respeitosamente perante esta comissão, pedir e esperar, que seja aceito Provimento ao presente recurso, e com manutenção da decisão desta Comissão. E na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no parágrafo 4º, do artigo 109 da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no parágrafo 3º, do mesmo artigo da Lei.

Pede Deferimento.

Aracaju/Se, 03 de fevereiro de 2020.



WELDER BEZERRA NASCIMENTO
Sócio Administrador

RG nº 3.460.771-4 SSP/SE e do CPF nº 059.419.155-60



WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
R AURELIANO DOS SANTOS, 49 JAPOATA-SE
CNPJ: 26.935.474/0001-19
Tel: 79 99817-1266 - welder.tr@outlook.com



Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 02/02/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 26.935.474/0001-19

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : WE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Datamento
01/01/2018	31/12/2019	Excluída por Atto Administrativo proferido pelo Receita Federal do Brasil

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional


Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Situação do Agendamento	Numero da Opção
22/12/2017 11:10		Convertido em Opção	

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem


WELDER BEZERRA NASCIMENTO
 Sócio Administrador

RG nº 3.460.771-4 SSP/SE e do CPF nº 059.419.155-60



WE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
 R AURELIANO DOS SANTOS, 49 JAPOATA-SE
 CNPJ: 26.935.474/0001-19
 Tel: 79 99817-1266 - welder.tr@outlook.com